



LEI Nº 682/2018 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 1102  
Fls. Nº 310  
Data: 12 / 12 / 2018  
Guanda Poirda  
Funcionário

Dispõe sobre a doação de terreno público para fins de desenvolvimento econômico e social, com encargo e cláusula de reversão, à Empresa TIÃO TRUCK CENTER LTDA-ME e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, prazos e cláusula de reversão, à Empresa TIÃO TRUCK CENTER LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.199.813/0001-39, o imóvel público situado na zona urbana do Município de Forquilha-CE, de área 4.717,97 m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-0=0, de coordenadas N 9.580.132,547 e E 358.644,842m; deste segue confrontando com a Av. José David Aragão CE-362 Forquilha/Santa Quitéria, com azimute de 144°36'04" por uma distância de 94,50m, até o ponto P-01, de coordenadas N 9.580.055,516m e E 358.699,588m; deste segue confrontando com a propriedade do Grupo Brasil Cap, com azimute de 237°40'05" por uma distância de 50,00m, até o ponto P-02, de coordenadas N 9.580.028,777m e E 358.657,342m ; deste segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Forquilha, com azimute de 324°36'04" por uma distância de 94,50m, até o ponto P-03, de coordenadas N 9.580.105,807m e E 358.602,598m; deste segue confrontando com a Rua Padre Raimundo Cassiano Feijão, com azimute de 57°40'02" por uma distância de 50,00m, até o ponto P-0=0, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39WGr, fuso 24S tendo como Datum o WGS84. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação para escolha de cartório por tratar-se de interesse público devidamente justificado.



§ 1º. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão, os prazos e a possibilidade de alienação e penhora apenas para instituições financeiras, quando da concessão de crédito para fins de financiar a atividade econômica no respectivo imóvel, vedada a alienação para outros fins pelo prazo de 5 (cinco) anos da lavratura da escritura pública, salvo expressa autorização legislativa para determinado imóvel ou atividade econômica.

§ 2º. Se o donatário oferecer o imóvel em garantia de financiamento e, por inadimplência ou descumprimento contratual, o imóvel gravado for perdido em favor da instituição financeira, o donatário deverá ressarcir o Município de Forquilha com o valor dos encargos de doação e o valor venal correspondente do imóvel.

**Art. 3º.** São responsabilidades e obrigações do donatário, além de outras previstas no edital de convocação:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
- II. Enquadrar-se na atividade proposta no Edital de Licitação e no contrato resultante;
- III. Iniciar a construção da edificação no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;
- IV. Iniciar a atividade econômica no prazo máximo de 2 (dois) anos, considerado o prazo do inciso anterior, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;
- V. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;
- VI. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- VII. Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;



VIII. Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;

IX. Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;

X. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

XI. Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;

XII. Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

XIII. Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;

**Parágrafo Único.** O prazo para manutenção dos encargos é de 5 (cinco) anos, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório. Vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em atividade comercial.

**Art. 4º.** Reverterão ao Município o imóvel concedido a título de incentivo econômico, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, quando:

I. O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II. Não iniciadas as obras no prazo máximo no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;



III. Não iniciada a atividade econômica no prazo máximo no prazo máximo de 2 (dois) ano, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;

IV. Paralisação das atividades no imóvel por mais de 90 dias sem autorização da Municipalidade;

V. Falência ou recuperação judicial da empresa;

VI. Transferência do estabelecimento para outra pessoa ou para outro Município;

§ 1º. O donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 33º aniversário de  
Emancipação Político – Administrativa, em 03 de dezembro de 2018.

  
GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA  
PREFEITO MUNICIPAL